



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 1.011 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

*“Reajusta os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Ibertioga e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibertioga/MG, em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) apurado pelo IBGE, referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, como revisão geral anual, prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O índice aludido no artigo 1º desta Lei não será aplicado aos vencimentos dos cargos de Diretor Geral da Câmara, Assessor do Legislativo e os cargos criados pela Lei Complementar Nº 58 de 02 de junho de 2025.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ibertioga, 18 de novembro de 2025.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga

**PUBLICADO**

Em: 18 / 11 / 25

Di Ba